CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OGCI-K8TK-6YAC-4RMY

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: TC-022669.989.25-3
TC-022776.989.25-3

Representantes: Pedro Bandeira Lins Lunardelli
Whictor Hugo Homem

Representada: Prefeitura Municipal de Vinhedo

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do procedimento licitatório da Concorrência Eletrônica nº 004/25, do tipo menor preço por lote, objetivando a *"contratação de empresa(s) especializada(s) visando à prestação dos serviços de limpeza pública urbana e correlatos"*.

Responsável: Dario Pacheco de Morais (Prefeito)

Subscritores do edital: Edison Luis Alves (Subscritor) e Alfredo Carlos São José Junior (Agente de Contratação)

Valor estimado: R$ 206.497.081,04

Advogados cadastrados no e-TCESP: Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Whictor Hugo Homem (OAB/SP nº 452.227), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Edulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Rodrigo Pozzi Borba Da Silva (OAB/SP nº 262.845), Alexandre Vieira Kuhn (OAB/SP nº 334.432)

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA. INVERSÃO DE FASES SEM MOTIVAÇÃO CONCRETA. VEDAÇÃO A CONSÓRCIOS. AGLUTINAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS. ÍNDICES ECONÔMICOS FINANCIEROS RESTRITIVOS. DEFICIÊNCIAS NA MATRIZ DE RISCOS. INCONSISTÊNCIA NO PRAZO DE PAGAMENTO. EXIGÊNCIA INDEVIDA DE VÍNCULO PROFISSIONAL NA HABILITAÇÃO. PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OGCI-K8TK-6YAC-4RMY